



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1648

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 152/2025

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de verificação prévia de disponibilidade financeira, cronograma de desembolso, ordem cronológica de pagamentos, critérios de priorização, segurança nos meios de pagamento, tratamento de pagamentos realizados em desconformidade, apuração de responsabilidades e demais medidas relacionadas à execução financeira das despesas no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de execução financeira das despesas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão do Pinhal, estabelecendo regras para a verificação da disponibilidade de recursos, compatibilidade com o cronograma de desembolso, priorização de pagamentos, observância da ordem cronológica, segurança dos meios de pagamento e apuração de pagamentos realizados em desconformidade.

Art. 2º A execução financeira das despesas observará obrigatoriamente o princípio do equilíbrio financeiro, conforme previsto na legislação vigente, sendo vedada a emissão de ordem de pagamento sem a prévia verificação da disponibilidade de caixa e da compatibilidade com o cronograma de desembolso aprovado.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 3º Antes da emissão de qualquer ordem de pagamento, o setor responsável pela execução financeira deverá realizar:

- I – a verificação da disponibilidade de recursos financeiros suficientes;
- II – a análise da compatibilidade do pagamento com o cronograma de desembolso mensal aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – o registro documental dessas verificações no processo administrativo correspondente.

Art. 4º Constatada a inexistência ou insuficiência de recursos financeiros, o pagamento somente poderá ser autorizado mediante expressa manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de justificativa técnica.

CAPÍTULO III
DA PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Art. 5º Em caso de insuficiência de caixa para pagamento integral das despesas exigíveis, os pagamentos serão priorizados segundo critérios objetivos, observada a seguinte ordem:

- I – despesas de natureza obrigatória e legal, como folha de pagamento, encargos sociais, precatórios e decisões judiciais;
- II – despesas essenciais e contínuas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos, especialmente saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e serviços emergenciais;
- III – despesas contratuais vinculadas à prestação de serviços essenciais e que possuam risco de interrupção;
- IV – despesas decorrentes de contratos administrativos em geral, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- V – demais despesas discricionárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá registrar formalmente a aplicação dos critérios de priorização, anexando justificativa técnica ao processo correspondente.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 7º Fica o Município obrigado a observar a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos e para cada grupo de natureza de despesa contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º É obrigatória a publicação mensal, no site oficial do Município, da ordem cronológica de pagamentos, contendo:

- I – a lista completa dos credores por data de exigibilidade;
- II – os valores pendentes;
- III – a fonte de recursos correspondente;
- IV – as justificativas técnicas que fundamentarem eventual alteração da ordem cronológica, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DOS MEIOS DE PAGAMENTO E DA SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES

Art. 9º A emissão de pagamentos deverá priorizar o uso de meios eletrônicos seguros, especialmente arquivos de remessa bancária gerados pelos sistemas oficiais de gestão financeira.

Art. 10. Fica vedada a realização de pagamentos mediante acesso manual e direto ao internet banking, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, com registro no processo correspondente.

Art. 11. Os sistemas utilizados para processamento de pagamentos deverão garantir rastreabilidade, integridade, registro eletrônico e controle de acessos.

CAPÍTULO VI
DOS PAGAMENTOS EM DESCONFORMIDADE

Art. 12. Considera-se pagamento em desconformidade aquele realizado:

- I – sem verificação prévia de disponibilidade de caixa;
- II – em desacordo com o cronograma de desembolso;

- III – fora da ordem cronológica sem justificativa legal;
- IV – com meio de pagamento não autorizado;
- V – sem documentação comprobatória ou com documentação irregular;
- VI – em afronta às regras deste Decreto ou demais normas aplicáveis.

Art. 13. Identificado pagamento em desconformidade, o responsável pelo setor financeiro deverá:

- I – registrar o fato imediatamente no processo administrativo;
- II – comunicar o Controle Interno no prazo de 24 horas;
- III – adotar as providências necessárias para a regularização, inclusive recuperação de valores pagos indevidamente;
- IV – promover a comunicação ao órgão de origem da despesa e ao ordenador de despesa.

Art. 14. Os pagamentos em desconformidade deverão ser registrados em sistema próprio, contendo:

- I – identificação do pagamento;
- II – natureza da irregularidade;
- III – agente(s) envolvido(s);
- IV – providências adotadas;
- V – eventual recuperação de valores.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 15. A ocorrência de pagamento em desconformidade ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, que deverá:

- I – identificar os agentes responsáveis, direta ou indiretamente;
- II – examinar a conduta frente às normas de execução financeira;
- III – verificar a existência de dolo, culpa ou negligência;
- IV – indicar eventuais danos ao erário;
- V – propor medidas corretivas, sancionatórias e de ressarcimento.

Art. 16. O fluxo de comunicação para a apuração observará:

- I – comunicação imediata ao Controle Interno;
- II – instauração de procedimento pela autoridade competente;
- III – análise técnica da Secretaria da Fazenda;
- IV – ciência ao ordenador de despesas;
- V – envio de relatório final à Controladoria e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adaptar seus procedimentos internos no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 19 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

RESOLUÇÃO 09/2025

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA - Gestão 2025/2027.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.294/2023, de 14 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2025/2027 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- 2.1. Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDCA;
- 2.2. Dirigir e acompanhar a realização da votação, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos;
- 2.3. Referendar o credenciamento da relação dos(as) candidatos(as) representantes das Organizações ligadas às questões da infância e da adolescência às vagas de Conselheiros de Direito;
- 2.4. Fazer publicar no D.O.C.: a) a relação dos(as) candidatos(as) credenciados, em até 7 (sete) dias úteis após a finalização do credenciamento; e b) a relação dos eleitos.
- 2.5. Todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;
- 2.6. Julgar as impugnações dos credenciados, publicando os resultados dos recursos no D.O.C;
- 2.7. Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- 2.8. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- 2.9. Homologar os resultados finais em ata própria.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2025-2027 do CMDCA, será composta pelos seguintes membros:

- ; Carlos Alexandre Braz
- ; Flávia Aline Ferraz
- ; José Roberto da Silva

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 24 de novembro de 2025.

José Roberto da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1648 | Segunda-feira | 24 de novembro de 2025

Pág. 05

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, MANDATO 2025/2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL / PR

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.294/2023, de 14 de março de 2023,

RESOLVE

Artigo 1º. Ficam convocadas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, os Movimentos Sociais e os Municípios da Cidade de Ribeirão do Pinhal/PR para o credenciamento de candidaturas visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas de representação da sociedade civil do CMDCA, nos termos deste Edital, para a Gestão 2025 a 2027.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão cumprir os requisitos contidos neste Edital.

Artigo 2º. Ficam convocados(as) os(as) municípios com gozo de seus direitos eleitorais na cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para votar nas representações da sociedade civil do CMDCA, titulares e suplentes, nos termos deste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. São membros da Comissão Eleitoral, conforme redação conferida pelo Art. 3º da Resolução nº 09/2025, de 24/11/2025:

-; Carlos Alexandre Braz
-; Flávia Aline Ferraz
-; José Roberto da Silva

1.2. As atribuições da Comissão Eleitoral estão explicitadas na mesma Resolução.

2. DA VOTAÇÃO DOS(AS) MUNICÍPIES

2.1. No ato da votação apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto expedido por um órgão público ou documento expedido por órgão de classe com reconhecimento público.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A CONSELHEIROS(AS) DE DIREITO

3.1. Estarão aptos(as) para inscrição como representantes no CMDCA a uma das 5 vagas titulares e seus suplentes junto ao CMDCA, preenchendo um formulário específico, conforme anexo I e II.

3.1.1. Os candidatos deverão observar a Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, especialmente o disposto no art. 27, § 2º.

3.2. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

3.3. A inscrição das candidaturas será feita na sede do órgão gestor da Assistência Social, sito à Rua Paraná, 986, Centro – Ribeirão do Pinhal/PR, das 09h00 às 17h00, no período de 25/11/2025 a 01/12/2025.

3.4. As inscrições das candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

3.5. O(A) candidato(a) deverá:

- a) ter idade igual ou superior a 21 anos, comprovada por cédula de Identidade ou documento de identificação oficial e original com foto.
- b) ter residência na cidade de Ribeirão do Pinhal comprovada por prova de residência, por meio de contas de energia elétrica, de telefone ou de água ou ainda correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do(a) candidato(a), referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital;
- c) ter domicílio eleitoral na cidade de Ribeirão do Pinhal;

3.6. Entende-se por movimento todas as organizações não constituídas juridicamente (ou seja, que não possuam inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), que comprovem sua atuação na cidade de Ribeirão do Pinhal por um período mínimo de 6 (seis) meses de funcionamento, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) existência mínima de 6 (seis) meses, comprovada por manifestações públicas de seus representantes, declaração de autoridades públicas, reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;

4. DOS PRAZOS RECURSAIS

4.1. Dos(as) Candidatos(as)

4.2. A Comissão Eleitoral publicará a lista de candidaturas, deferidas e indeferidas, até o dia 01/12/2025.

4.3. O prazo para o protocolo de recursos para as candidaturas indeferidas será de 1(um) dia útil, contado da data da publicação.

4.3.1. O prazo para o protocolo de impugnação das candidaturas será de 1 (um) dia útil, contado da data da publicação, contida no item 4.2.

4.4. Encerrado o prazo de protocolos de recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para analisar e dar publicidade os pedidos de recursos e impugnações de candidaturas, publicando a listagem final de candidatos habilitados no Diário Oficial da Cidade de Ribeirão do Pinhal.

4.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede do órgão gestor da Assistência Social, sito à Rua Paraná, 986, Centro – Ribeirão do Pinhal/PR, das 09h00 às 17h00.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição dos(as) conselheiros(as) da sociedade civil será realizada no dia **03/12/2025**, das 08h00 à 11h00, local: órgão gestor da Assistência Social, sito à Rua Paraná, 986, Centro – Ribeirão do Pinhal/PR.

5.2. Participação da eleição:

5.2.1. Os(As) candidatos(as) com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

5.2.2. Os(as) cidadãos(ãs) com direito a voto residentes na cidade de Ribeirão do Pinhal, mediante apresentação da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto.

6. DA VOTAÇÃO

- 6.1. Será publicada lista no local de votação, em local visível, com a relação completa dos(as) candidatos inscritos.
- 6.2. Cada eleitor(a) poderá votar em até 5 (cinco) candidatos(as).
- 6.3. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos como titular e como suplente em ordem decrescente de votação.
- 6.4. A municipalidade disponibilizará funcionários para auxiliar na organização.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Poder Público Municipal dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, dos prazos e das formas de acesso.
- 7.2. Ao final do processo eleitoral, será redigida a ata final da eleição com os resultados e será dada posse no dia 04/12/2025 aos novos Conselheiros pelo Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social e a Presidência do CMDCA.
8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral nos termos da Lei.

Ribeirão do Pinhal/PR, 24 de Novembro de 2025.

Comissão Eleitoral

ANEXO I**Cronograma**

Publicação Edital	24/11
Inscrições	25/11 a 01/12
Publicação das Inscrições	01/12
Prazo para Recursos	02/12
Eleições	03/12 das 08:00 as 11:00

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR****RESOLUÇÃO 04/2025**

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDI - Gestão 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.287-A, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2025/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;

II - Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;

III - Coordenar a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2025/2027, do CMDI;

IV - Solicitar, com a ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2025/2027, do CMDI, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1.287-A, de 21 de dezembro de 2005;

V – Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2025/2027, do CMDI, que forem necessárias.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2025-2027 do CMDI, será composta pelos seguintes membros:

-; Larissa Flausino Banuth Rodrigues

-; Bruno Leal Elizario

-; Flávia Aline Ferraz

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 24 de novembro de 2025.

Fernanda Maia de Souza
Presidente do CMDI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Edital de Convocação nº 01/2025 – Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
CONSTITUIR O CMDI DE RIBEIRÃO DO PINHAL / PR,
BIÊNIO 2025/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 10.741/03 e Lei Municipal nº 1.287-A de 21 de dezembro de 2005, nos termos do art. 6º, CONVOCA os representantes de entidades de atendimento ao idoso, as organizações, grupos e movimentos de idosos, representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e demais interessados com sede neste município, para a Assembleia de Eleição que irá promover a eleição da sociedade civil para compor o CMDI – Biênio 2025/2027 que será realizada no dia 03/12/2025, das 08:00 às 11:00 horas.

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR, biênio 2025/2027, se dará através de Assembleia, que será realizada no dia 03/12/2025 das 08:00 às 11:00, na Secretaria de Assistência Social, situado à Rua Paraná, 986.

§1º – A publicação do presente Edital será feita na Imprensa Oficial do Município e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§2º – Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se uma única recondução.

Das vagas

Art. 2º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, para o biênio 2025/2027, os representantes de entidades e organizações da sociedade civil que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso, bem como usuários da política municipal de atendimento ao idoso.

§1º – São 6 (seis) o número de cadeiras de conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§2º - Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

§3º – Somente poderão concorrer as Entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa até a data da publicação deste Edital, desde que, estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição, conforme determinado neste Edital.

Dos votantes

Art. 3º – Terão direito a voto:

I – representantes de organizações, grupos e movimentos do idoso;

II – representante de entidades que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimentos e promoção do idoso;

III – membros titulares e suplentes do CMAS indicados pelo governo;

IV – trabalhadores da área de assistência social do município;

Art. 4º – Os representantes deverão ser credenciados junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa até o dia 01/12/2025, na sala da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Paraná, 986.

Dos documentos necessários para inscrição de entidades candidatas

Art. 5º– Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: estatuto social, ou ata de posse da última diretoria, ou cartão do CNPJ, ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º – Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição de representante para compor o CMDI.

Art. 7º – Os documentos deverão ser entregues até o dia 01/12/2025 na sala da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º – O modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala da Secretaria de Assistência Social.

Da análise das Entidades candidatas e dos recursos

Art. 9º – Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades, a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento a concorrer na Assembleia de Eleição.

Art. 10º – As Entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de 01 dia útil após a publicação para apresentarem recurso por escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sala da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação final das candidaturas até 02/12/2025.

Da realização do Fórum de eleição

Art. 12º – A assembléia de Eleição de membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados em reunião deste.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMDI dar ciência dos termos deste Edital de Convocação de Assembléia de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não-Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 13º – A mesa receptora formada para a Assembléia de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por: Registrar a ata da abertura ao término da Assembléia de Eleição, contendo local, data, horário, e eventuais ocorrências; Registrar o nome dos representantes, de forma legível, na ficha de credenciamento; Colher as assinaturas dos representantes nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes.

Art. 14º – A Assembléia de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDI para o biênio 2025/2027.

Art. 15º - Os votantes deverão votar em 06 escolhidos para comporem o CMDI no biênio 2025/2027.

Art. 16º – Um membro da Comissão Eleitoral apresentará aos presentes o nome das Entidades e representantes que irão compor o CMDI no biênio 2025/2027, sendo o resultado registrado em ata e assinada pela Secretária Executiva do CMDI.

Da proclamação dos eleitos

Art. 17º – Serão proclamadas eleitas, as Entidades e representantes definidas pela Assembléia de Eleição.

Art. 18º – O resultado final da Assembléia de Eleição será divulgado no dia 04/12/2025 no site www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br, e afixado na Secretaria de Assistência Social.

Da posse das entidades eleitas

Art. 19º – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar.

Art. 20º – Os representantes eleitos que não se fizerem presentes na posse por meio de seus representantes na data e horário estabelecidos e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMDI perderão o direito a participar do Conselho, biênio 2025/2027.

Das disposições finais

Art. 21º – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 22º – Os conselheiros que representam as Entidades escolhidas pelo CMDI terão as seguintes responsabilidades:

1. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
2. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 23º – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Ribeirão do Pinhal, 24 de Novembro de 2025

Comissão Eleitoral

Assinatura Digital

